

Parecer nº 44/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0000265/2026-20

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Thiago Vilas Novas Almeida - ME	CPF/CNPJ: 27.365.137/0001-04
Endereço: Avenida José Inácio Magalhães, nº 2000	Bairro: Nova Aparecida
Município: Nova União	UF: MG
Telefone: (31) 9 8413-8655	E-mail: ligafilito@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: MG
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Boa Vista e Sítio Coqueiros	Área Total (ha): 16,2944
Registro nº: 12.189 Livro: A Folha: 121 Comarca: Caeté	Município/UF: Caeté /MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3136603-2384.46B4.1653.4EFC. 8FB6. F528.3649.7788	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - corretivo	2,6	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - corretivo	2,6	ha	23 K	648145.64	7820172.72

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
A-02-07-0	Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e revestimento	2,6
A-05-01-0	Unidade de tratamento de Minerais – UTM, com Tratamento a Seco	2,6

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	FESDM	inicial	2,6

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha floresta	Nativa	2,45	m³
Madeira Floresta	Nativa	3,83	m³

1. HISTÓRICO

- Formalização/aceite do processo: 07/01/2026
- Publicação de entrada: 03/02/2026
- Solicitação de informações complementares: 05/05/2026
- Recebimento de informações complementares: 06/05/2026
- Vistoria: 30/04/2026
- Emissão do parecer técnico: 07/05/2026

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar o requerimento para a intervenção ambiental em 2,6ha em caráter corretivo através da supressão de cobertura vegetal nativa com destoca no bioma Mata Atlântica, com fitofisionomia característica de vegetação de floresta estacional semidecidual em Estágio Inicial. (Coordenadas X: 648145.64 m E; Y: 7820172.72 m S 23K SIRGAS 2000).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de imóvel rural situado no lugar denominado Fazenda Boa Vista e Sítio dos Coqueiros na zona rural de Nova União, ocupando uma área total de 16,2944ha. A propriedade possui matrícula registrada sob o número 12.189, na folha 121, no livro 2-A-O do Registro de Imóveis da Comarca de Caeté/MG.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3136603-2384.46B4.1653.4EFC.8FB6.F528.3649.7788
- Área total: 16,2944ha
- Área de reserva legal: 3,3971ha

O imóvel encontra-se na condição de "Analisado com pendências, aguardando retificação". A análise técnica identificou inconsistências que impedem a validação total do cadastro no momento. Apesar da aprovação quanto à localização da RL, foi identificada uma pendência de recomposição, pois foram detectados indícios de supressão de vegetação nativa na área de Reserva Legal Proposta (RLP) após a data de 22 de julho de 2008.

Foi identificada uma sobreposição de 12,4467ha (o que representa 76,38% da área total do imóvel) com o CAR MG-3136603-8CACF67AC29040FC8365936E0273B1BB. É necessário retificar a área ou apresentar documentação que comprove a posse/propriedade. Existem cursos d'água naturais de até 10 metros e áreas com declividade superior a 45 graus que não foram vetorizados (declarados) pelo cadastrante. O proprietário deve incluir essas áreas conforme a realidade topográfica do imóvel.

Foram localizadas áreas de uso restrito que necessitam de recomposição (totalizando cerca de 1,2467ha), mas que foram declaradas incorretamente como "área consolidada". Para as áreas de Reserva Legal e Uso Restrito que necessitam de recuperação, deve ser apresentada uma proposta de recomposição seguindo as regras da Lei nº 12.651/2012. De acordo com o Art. 88 do Decreto nº 47.749/2019, a emissão de qualquer autorização para intervenção ambiental que envolva supressão de vegetação nativa é estritamente condicionada à prévia aprovação da localização da Reserva Legal declarada no CAR.

Não há nenhum inconveniente com relação a localização da Reserva Legal do imóvel, uma vez que houve a aprovação da localização da reserva legal, conforme Parecer Técnico no SICAR. Assim, não há óbice legal para o deferimento da solicitação, condicionadas as inconsistências na AIA.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O empreendimento em questão refere-se à regularização de uma supressão de 2,45ha de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica. Conforme constatado por imagens de satélite históricas, a intervenção ocorreu em período anterior ao ano de 2008, o que motiva a formalização do processo na modalidade corretiva, fundamentada no Decreto Estadual nº 47.749/2019 e na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23136462

Taxa de Expediente: supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo: valor R\$702,44 pagamento realizado em 17/03/2025.

Taxa de Expediente complementar: supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo: valor R\$54,80 pagamento realizado em 07/01/2026.

Taxa Florestal: lenha de floresta nativa, valor R\$146,20, pagamento realizado em 17/03/2025.

Taxa Florestal Complementar: lenha de floresta nativa, valor R\$11,41, pagamento realizado em 07/01/2026.

Taxa Florestal : madeira de floresta nativa, valor R\$396,14, pagamento realizado em 17/03/2025.

Taxa Florestal Complementar: madeira de floresta nativa, valor R\$30,89, pagamento realizado em 07/01/2026.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

Bioma: Mata Atlântica

Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana

Vulnerabilidade natural: Baixa

Prioridade para conservação da flora: Baixa

Prioridade para conservação Biodiversitas: Não inserido

Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço: zona de transição

Unidade de conservação: não inserida

Zona de amortecimento: não inserida

Áreas indígenas ou quilombolas: não inserida

Corredores ecológico: Não inserido

Outras restrições: Art. 11 e Art. 25 da Lei Federal 11428/06

Conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) existente no Estado de Minas Gerais é de 10,3 %, assim, não se aplica o previsto no art. 25 do parágrafo único da Lei 11.428/2006.

4.2 Licenciamento do empreendimento:

A atividade desenvolvida, Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento se enquadra as classes relacionadas na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

Modalidade de licenciamento: () Não – Passível | () LAS Cadastro | (X) LAS/RAS | () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD | () Licenciamento Municipal

4.3 Vistoria:

Foi realizada no dia 30/04/2026, acompanhada pela representante do empreendimento Lismara Aparecida de Oliveira como também a proprietária Josirene Maria Pinto. Não constatou a presença de 'áreas abandonadas' caracterizadas como espaços convertidos para uso alternativo do solo ou de áreas não efetivamente utilizadas.



4.3.1 Características físicas:

Clima: define-se por dois períodos pluviométricos bem marcados: um chuvoso e outro seco, com temperaturas médias anuais em torno de 21°

Topografia: transita entre ondulado e montanhoso, torna o terreno suscetível a processos erosivos caso não sejam adotadas medidas de contenção em encostas e técnicas de plantio transversal ao declive.

Solo: classificado como latossolo.

Hidrografia: localizada na sub-bacia do Rio das Velhas, afluente da Bacia do Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: ocorrência de 15 espécies, distribuídas em 7 famílias botânicas, sendo elas: Angico (*Anadenanthera colubrina*); Camboatã (*Cupania tenuivalvis*); Cambará (*Moquiniastrum polymorphum*); Canela (*Ocotea corymbosa*); Capixingui (*Croton floribundus*); Catinga-de-bode (*Hyptidendron asperum*); Falso-barbatimão (*Stryphnodendron polyphyllum*); Ipê-amarelo (*Handroanthus serratifolius*) – Espécie imune de corte; Jacarandá-da-bahia (*Dalbergia nigra*) – Espécie ameaçada de extinção; Jacarandá-tã (*Platypodium elegans*) e Pau-jacaré (*Piptadenia gonoacantha*).

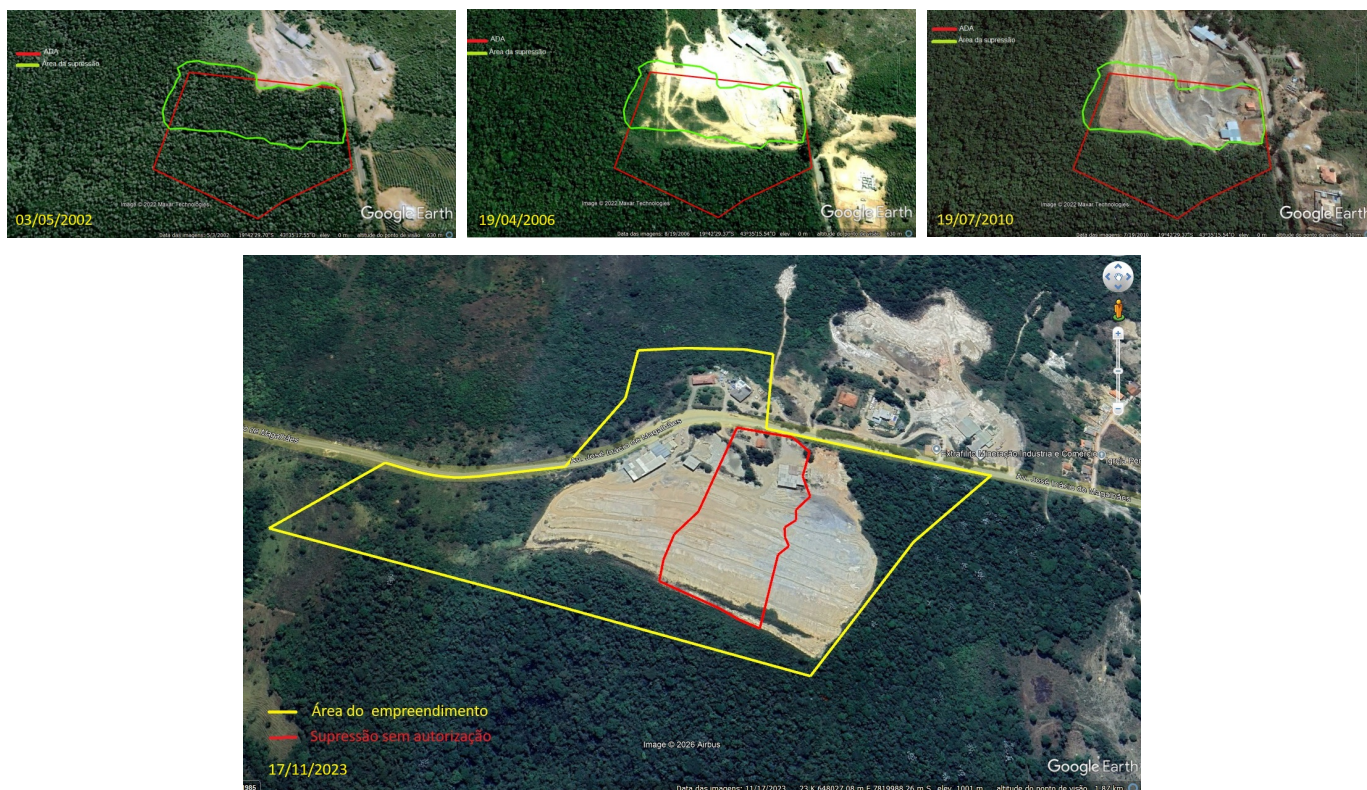
Fauna: os dados secundários apontam diversas espécies divididas entre mastofauna (mamíferos), herpetofauna (anfíbios e répteis) e avifauna (aves), a saber: Rato do Mato (*Akodon sp.*); Ouriço Caixeiro (*Coendu sp.*); Tatú Rabo de Sola (*Cabassus sp.*); Preá (*Cavia sp.*); Jaritaca (*Conepatus chilensis*); Sagüi (*Callitrix sp.*); Morcego (*Desmodus rotundus*); Tatu Galinha (*Dasypus sp.*); Gambá (*Didelphis sp.*); Tapeti (*Sylvilages brasiliensis*); Perereca (*Hyla minuta*); Beija Flor (*Amazilia Láctea*); Pomba Trocal (*Columba caynensis sylvestris*); Inhambú Chintã (*Crypturellus tataupa tataupa*); Gavião Carcará (*Caracara plancus brasiliensis*); Inhambú-Açaí (*Crypturellus obsoletus*); Urubu Preto (*Coragyps atratus foetens*); Pica pau do Campo (*Colaptes campestris*); Anu Preto (*Crotophaga ani*); Rolinha (*Columbina talpacoti*); Gavião Peneira (*Elanus leucunus*); João de Barro (*Furnarius rufus*); Anu Branco (*Guira guira*); Maria Preta (*Knipolegus lophotes*); Pomba Juruti (*Leptotila verreauxi decipiens*); Andorinha (*Phaeprogne tapera fusca*); Bem-te-vi (*Pitangus sulphuratus*); Trinca Ferros (*Saltator similis*); Canário (*Sicalis flaveola brasiliensis*); Coruja Buraqueira (*Speotyto cunicularia gralaria*); Canário do Campo (*Sicalis citrina*); Sabiá Laranjeira (*Turdus rufiventris*); Quero Quero (*Vanellus chilensis*); Tiziu (*Volantina jacarina*); Tico Tico (*Zonotrichia subtorquata*)

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Considerando as características do projeto e ainda a vistoria técnica realizada no local, como também a particularidade da rigidez locacional de empreendimentos de extração mineral, ficou comprovada a ausência de alternativas locais à implantação do empreendimento.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de processo visando à regularização ambiental de intervenção pretérita ocorrida no imóvel rural denominado "Lugar Denominado Boa Vista e Sítio dos Coqueiros", em Nova União/MG. O requerente pleiteia a autorização para Intervenção Ambiental Corretiva para o uso alternativo do solo, referente à supressão de 2,45 ha de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica (Floresta Estacional Semidecidual), em estágio inicial de regeneração.



Histórico da supressão sem autorização. Fonte: Parecer nº 45/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/ (139093241)

A atividade principal do empreendimento é a extração de filito, realizada na poligonal de direito minerário da Agência Nacional de Mineração (ANM) de número 831.032/2006, conforme "*Documento Parecer nº 45/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/ (139093241)*". A extração de filito é feita a céu aberto, utilizando o método de bancadas e desmonte mecânico de pá carregadeira. O material extraído na lavra é transportado por caminhões até a área de beneficiamento, onde ocorre a moagem em um moinho martelo. Depois da moagem, o filito é embalado e transportado por uma esteira até os caminhões que efetuam seu transporte até o destino final.

O Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) utilizou metodologia de inventário em área testemunho adjacente, uma vez que a supressão já havia ocorrido, atendendo ao art. 12, inciso I, do Decreto nº 47.749/2019. O levantamento florístico registrou 15 espécies vegetais, com altura média de 4,87m e DAP médio de 7,34cm, parâmetros condizentes com o estágio inicial de regeneração definido pela Resolução CONAMA nº 392/2007. O profissional Washington Luis Artuso Vasconcelos, Registro MG0000090973D MG, ART MG20253805629, foi o responsável pelo levantamento florístico da área testemunha.

O PRADA foi elaborado em conformidade com o Termo de Referência do IEF objetivando a compensação pelo corte de espécies ameaçadas e protegidas, identificadas durante o levantamento em área testemunho. A área escolhida para a recuperação situa-se na porção norte da Reserva Legal, em uma área de 1 ha, conforme "*Documento 11 mapa de localização (130589997)*" coordenadas X: 648083.39 m E; Y: 7820554.69 m S 23K SIRGAS 2000.

O requerente apresentou o "*Documento 10 AUTO DE INFRAÇÃO (130589995)*" que envolveu a exploração, desmatamento e supressão de vegetação nativa em área comum sem a devida licença ou autorização do órgão ambiental (DAIA). Em consulta ao Portal da transparência do Meio Ambiente-MG, as multas constam como quitadas.

Assim, observados quesitos técnicos não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensação ambientais cabíveis.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de habitat e consequentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas; redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos.; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: considerando tratar-se de regularização de intervenção ambiental corretiva, já realizada, resta prejudicada a proposição de medidas mitigadoras, desta forma, os impactos ambientais possíveis, serão tratados no âmbito das condicionantes ambientais.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional proceder ao controle de legalidade dos processos administrativos que envolvam a supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágios médio e avançado de regeneração, inseridos no bioma Mata Atlântica, especialmente no que tange a empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental simplificado ou dispensados de licenciamento, assegurando-se a análise integrada e interdisciplinar dos aspectos técnicos e jurídicos envolvidos;

Considerando, ademais, que incumbe a este Núcleo zelar pela estrita observância das normas legais e infralegais aplicáveis, bem como pelo fiel cumprimento das orientações emanadas pela Advocacia-Geral do Estado, pelas diretorias competentes e pela Procuradoria do IEF, no âmbito dos processos afetos à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio;

Considerando que a análise técnica constante dos autos, elaborada por profissional habilitado, concluiu pela viabilidade da intervenção pretendida, atestando a compatibilidade da atividade com a legislação ambiental vigente, bem como a adequação das medidas mitigadoras e compensatórias propostas;

Considerando, ainda, que não foram identificados vícios formais ou materiais capazes de macular o regular processamento do feito, tampouco óbices jurídicos à pretensão do requerente, estando o pleito devidamente instruído com a documentação exigida pela normativa aplicável;

OPINA-SE, sob o prisma estritamente jurídico-processual, pela **possibilidade de concessão da autorização para intervenção ambiental**, consistente na intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo corretivo em uma área de 2,6 ha, com finalidade de regularização da intervenção ambiental já realizada na área de Thiago Vilas Novas Almeida, empreendimento localizado no município de Nova União-MG, denominado Grafillito.;

Ressalva-se que a efetiva autorização encontra-se condicionada ao integral cumprimento das condicionantes, medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas no Anexo III e no respectivo Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA, as quais passam a integrar o ato autorizativo para todos os fins de direito, devendo sua observância ser objeto de fiscalização pelos órgãos competentes;

Destaca-se, por oportuno, que a presente manifestação limita-se à análise jurídico-formal do processo, não adentrando no mérito técnico-ambiental, cuja competência é atribuída aos setores especializados, nos termos da legislação vigente.

É o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 16 de junho de 2026.

Fernanda Antunes Mota
Coordenadora do Núcleo de Controle Processual Metropolitano

7. CONCLUSÃO

Considerando a análise das informações apresentadas, e ainda a legislação vigente, opinamos pelo deferimento, a saber, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo corretivo em uma área de 2,6 ha, com finalidade de regularização da intervenção ambiental já realizada na área de Thiago Vilas Novas Almeida, empreendimento localizado no município de Nova União-MG, denominado Grafillito.

Após a realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão Regional para deliberação.

8.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 - Compensação por supressão de Mata Atlântica:

Por se tratar de um empreendimento enquadrado no código A-02-07-0 (Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos) da DN COPAM nº 217/2017, a atividade é classificada como mineração e está sujeita a medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, conforme art. 75 da Lei nº 20.922/2013. Essa compensação ficará condicionada na AIA.

8.2 - Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

Não se aplica: área rural

8.3 - Compensação por supressão de espécies protegidas por lei:

Handroanthus serratifolius (Ipê-amarelo-da-mata): Espécie imune de corte no Estado conforme as Leis Estaduais nº 9.743/1988 e nº 20.308/2012. O projeto propõe o plantio de 170 mudas.

8.4 - Compensação por supressão de espécies ameaçadas

Dalbergia nigra (Jacarandá-da-bahia): Espécie classificada como Vulnerável (VU) na Portaria MMA nº 148/2022. Aplica-se o fator de compensação de 10:1, resultando na obrigação de plantio de 10 mudas.

8.4 - Compensação por intervenção em APP:

Não se aplica: fora de APP

9.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme Art. 78º, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10.CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO*
1	Protocolar proposta de compensação mineração referente à supressão de vegetação nativa, nos termos do art. 75 da Lei nº 20.922/2013 e do Decreto nº 47.749/2019, indicando as áreas de recuperação ambiental e/ou restauração ecológica junto à UFRBio da área de jurisdição da área beneficiada com as ações citadas informando à UFRBio responsável pelo ato autorizativo que deu causa a compensação.	180 dias

2	Executar o PRAD aprovado para fins de compensação por supressão de espécies ameaçadas e protegidas nas coordenadas geográficas: X: 648083.39 m E; Y: 7820554.69 m S 23K SIRGAS 2000, na área de reserva legal e apresentar relatório após a implantação do plantio indicando as espécies e o número de mudas plantadas.	Conforme cronograma PRAD.
4	Apresentar proposta de recomposição em Reserva Legal e Áreas de Uso Restrito conforme as regras da Lei Federal nº 12.651/2012.	120 dias
6	Saneamento integral das inconsistências apontadas no CAR, conforme preconiza o art. 10, § 2º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF nº 3.390/2025.	120 dias
7	Apresentar Certidão atualizada do Cartório de Registro de Imóveis, comprovando averbação da Reserva Legal e a efetiva transferência da área objeto da compensação ambiental para a posse do órgão gestor da Unidade de Conservação.	180 dias
8	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas nas áreas protegidas ou averbadas em regime de servidão, não realizar a limpeza do sub-bosque.	Permanente.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Wederson Nunes de Oliveira
MASP: 1597361-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Fernanda Antunes Mota
Masp: 1153124-1



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Mota, Coordenadora**, em 16/06/2026, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wederson Nunes de Oliveira, Servidor**, em 17/06/2026, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **139108054** e o código CRC **97D68706**.